

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO**

**PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL**

**01. PARECER CEE/CES N.º 103/21**

**APROVADO EM 09/11/2021**

Proc.: e- 17.173.790-7

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) que atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, conforme os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

**02. PARECER CEE/CES N.º 104/21**  
**APROVADO EM 09/11/2021**

Proc.: e- 18.084.028-1

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí, município de Ivaiporã.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

**03. PARECER CEE/CES N.º 105/21**  
**APROVADO EM 09/11/2021**

Proc.: e- 18.211.538-0

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

**04. PARECER CEE/CES N.º 106/21**  
**APROVADO EM 10/11/2021**

Proc.: e- 18.225.847-4

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado, do UniuV.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

João Carlos Gomes  
**Presidente do CEE**